PREFEITURA DE
CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CAB. GRANDE-MG
PROTOCOLADO NO LIVRO PRÓPRIO ÁS
FOLHAS 226 SOB O Nº 8284
ÁS 13:34 HORAS.
CAB. GRANDE-MG. 03/02/2020
H.Soares

CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE - MG 01

MENSAGEM N.º 3, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2020.

Câmara M. de Cab. Grande-MG
DESPACHO DE PROPOSIÇÕES
(X) Recebido, (X) Numere-se, (X) Publique-se.
(X) Distribua-se às Comissões Competentes.
Cab. Grande - MG, 03/02/2020
PRESIDENTE

Encaminha Projeto de Lei que especifica.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE – ESTADO DE MINAS GERAIS:

1. A par de cumprimentá-lo cordialmente, submetemos ao abalizado exame dos ilustrados membros do Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei, que cria o Museu Municipal e Casa da Cultura "Professor e Escritor Elon Antônio de Oliveira" e dá outras providências.

2. De plano, é de justiça assinalar-se que o presente projeto de lei busca dar provimento à Indicação n.º 39/2019, de iniciativa do ilustre Vereador Joaquim de Salviano, cuja propositura foi aprovada por unanimidade por essa Casa Legislativa.

3. Assim, a matéria legiferante em testilha busca criar o Museu Municipal e Casa da Cultural Professor e Escritor Elon Antônio de Oliveira, conferindo, a princípio, justa homenagem e reverência póstumas ao Senhor Elon Antônio de Oliveira, ícone cultural e histórico do nosso Município, que lamentavelmente faleceu em 4 de outubro de 2019, que se tornou possível ante a revogação, pela Lei n.º 661, de 11 de dezembro de 2019, do proibitivo de se homenagear pessoas falecidas há menos de um ano, cujo perfil do mesmo encontra-se, anexo, na justificativa que originou a precitada indicação. Visa, dessarte, dotar o Município de condições para estruturar o Museu Municipal e Casa da Cultura objetivando promover o resgate e a preservação da memória histórico-cultural do Município.

4. Despiciendos maiores comentários, eis que o projeto de lei em tela é autoexplicativo, sendo, inclusive, matéria de conhecimento dessa Casa de Leis quando deliberou a Indicação n.º 39/2019.

A Sua Excelência o Senhor
VEREADOR PAULO ELIAS RIBEIRO – PAULINHO ZERADO
Presidente da Câmara Municipal de Cabeceira Grande
Cabeceira Grande (MG)

CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE - MG
02

(Fls. 2 da Mensagem n.º 3, de 3/2/2020)

5. Ao cobro dessas ponderações, formulamos votos de estima e consideração, extensivamente a seus ilustrados Pares, vindicando-se a aprovação da presente propositura por sua extrema relevância.

Atenciosamente,

ODILON DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito

DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE - MG
03

PROJETO DE LEI N.º 003/2020

Cria o Museu Municipal e Casa da Cultura "Professor e Escritor Elon Antônio de Oliveira" e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Museu Municipal e Casa da Cultura "Professor e Escritor Elon Antônio de Oliveira", vinculado e gerido pela Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Cultura, com o acompanhamento do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural – Compac, a ser implantado, preferencialmente, em edificação própria pertencente ao patrimônio público ou, alternativamente, em imóvel locado, no Distrito de Palmital de Minas, Município de Cabeceira Grande.

Parágrafo único. O próprio público a que alude o *caput* deste artigo:

I – contem denominação oficial que confere homenagem e reverência póstumas ao Senhor Elon Antônio de Oliveira, professor e escritor;

II – terá a denominação sintetizada e simplificada para Museu Cultural Professor e Escritor Elon; e

III – abrigará a sede da Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Cultura e a subsede do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural – Compac.

Art. 2º O Museu Cultural Professor e Escritor Elon tem por objetivo principal promover o resgate e a preservação da memória histórico-cultural do Município, mormente mediante as seguintes ações:

I – guardar e difundir objetos, obras de artes e documentos de diversos gêneros que contribuam com o conhecimento e estudos dos aspectos sociais, artísticos, culturais, políticos, econômicos, dentre outros, da história antiga e recente do Município de Cabeceira Grande;

CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE - MG
04

II – coletar, conservar, preservar e divulgar o acervo museológico;

III – promover estudos e pesquisas sobre o acervo museológico;

IV – realizar certames, simpósios, oficinas, palestras, cursos, conferências e treinamentos em acervo, sempre com ênfase no processo educativo, priorizando a história e a cultura do Município de Cabeceira Grande;

V – organizar exposições das documentações, peças de preservações culturais e históricas;

VI – manter permanentemente serviços culturais e educativos relacionados com o propósito do Museu e com acervo, envolvendo a participação constante da comunidade;

VII – manter intercâmbio cultural e técnico com outros museus e com instituições culturais, educativas, sociais e comunitárias, nas três esferas governamentais, obedecidas as normas legais pertinentes; e

VIII – realizar outras atividades necessárias ao desempenho efetivo do Museu, inclusive como agente conscientizador da comunidade.

Art. 3º O Museu Cultural Professor e Escritor Elon, no exercício de suas atribuições institucionais, observará as normas de proteção do patrimônio cultural de que trata a Lei n.º 242, de 20 de abril de 2007.

Art. 4º Para a execução das atividades inerentes ao Museu Cultural Professor e Escritor Elon, poderá o Chefe do Executivo firmar convênios e outros instrumentos legais, com pessoas jurídicas de direito público e/ou privado.

Art. 5º O Regulamento Interno do Museu Cultural Professor e Escritor Elon, a ser proposto pela Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Cultura, com deliberação do Compac, será aprovado mediante decreto do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. O Regulamento Interno a que se refere o *caput* deste artigo estabelecerá as normas de organização e funcionamento do Museu, aí incluído o horário de visitação pública, bem assim referente à administração e direção que poderão ficar a cargo de Conselho Curador, entre outras disposições pertinentes.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE - MG
05

Art. 6º A Prefeitura de Cabeceira Grande, por meio da Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Cultura, garantirá suporte técnico, fisico e administrativo para o pleno funcionamento do Museu Cultural Professor e Escritor Elon.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do Orçamento Geral do Município, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder ao remanejamento de dotações orçamentárias necessárias para garantir o funcionamento do Museu Cultural Professor e Escritor Elon, na forma legal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande, 3 de fevereiro de 2020; 24º da Instalação do Município.

ODILON DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito

DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CAB. GRANDE-MG
PROTOCOLADO NO LIVRO PRÓPRIO ÀS
FOLHAS 223 SOB O Nº 8230
ÀS 15:30 HORAS.
CAB. GRANDE-MG. 07/10/2019

INDICAÇÃO Nº041 /2019

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

O vereador que esta subscreve, nos termos do artigo 208 do Regimento Interno, indica ao Prefeito Municipal que verifique a possibilidade de criar o Museu Municipal e Casa da Cultura no Municipio de Cabeceira Grande, e para que possamos homenagear o nosso saudoso Professor e Escritor **Elon Antônio de Oliveira**, solicito, ainda a Vossa Excelência que o Museu Municipal e Casa da Cultura sejam denominados como **"Museu Municipal e Casa da Cultura Professor e Escritor Elon"**.

Igualmente, solicito ainda, a Vossa Excelência que verifique a possibilidade do Museu Municipal e da Casa da Cultura uma vez criada, que o mesmo seja a Sede da Secretaria de Juventude, Esporte e Cultura e que seja também ainda utilizada como sede do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural COMPAC, e ainda que o Museu Municipal e da Casa da Cultura seja criado no Distrito de Palmital de Minas, haja vista que o Professor e Escritor Elon tinha um vinculo muito afetivo, uma ligação umbilical muito grande com aquela comunidade, onde o mesmo lecionou por vários anos e também residia lá.

Tal pedido se dar após esse vereador consultar a Direção da Escola Joaquim de Mendonça em Palmital de Minas sobre a possibilidade de prestar uma homenagem ao Professor e Escritor Elon, onde a Direção e demais servidores daquela instituição de Educação assim propôs a esse Parlamentar, conforme se segue anexa sugestão.

Nestes termos, pede deferimento,

Cabeceira Grande, 07 de outubro de 2019; 23º da Instalação do Município.

VEREADOR JOAQUIM DE SALVIANO

Câmara M. de Cab. Grande-MG
DESPACHO DE PROPOSIÇÕES
(X) Recebido. (X) Numere-se. (X) Publique-se.
() Distribua-se às Comissões Competentes.
Cab. Grande - MG, 07 / 10 / 2019
PRESIDENTE

Atendido

CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE - MG 06

ESCOLA MUNICIPAL JOAQUIM DE MENDONÇA
Palmital de Minas – Cabeceira Grande – MG
Avenida Juvêncio Martins Ferreira nº. 562
Ensino Fundamental de 09 Anos: Anos Iniciais
E-mail: escolamendonca@yahoo.com.br
Telefax: (38) 3674 1005
Criada pela Lei Municipal nº 018/77

Ofício: Nº. 39/2019

Distrito Palmital de Minas, Cabeceira Grande – MG,07 de outubro de 2019.

CEP: 38.625 – 000 – Cabeceira Grande, MG.

Assunto: Resposta ao Projeto de Nomeação da Biblioteca Escolar.

Ao Senhor Joaquim de Salviano.

Vereador da Câmara Municipal de Vereadores de Cabeceira Grande – MG.

Vimos respeitosamente comunicar a Vossa Senhoria que no dia sete de outubro de dois mil e dezenove (07/10/2019), reunimos com todos os servidores da Escola supracitada para levar ao conhecimento de todos, a proposição de vossa senhoria em nomear a biblioteca da Escola Municipal Joaquim de Mendonça homenageando o recém-falecido professor Elon Antônio de Oliveira. Como é do conhecimento de vossa senhoria, a biblioteca se localiza dentro da escola e já leva o nome da própria escola, tem fins específicos para atendimento ao público da escola. Tendo em vista ainda, que o Distrito Palmital de Minas já tem uma biblioteca pública que atende a comunidade, todos os presentes exaltaram a atitude do ilustre vereador, reconhecendo o merecimento da homenagem, porem, devido a restrição da biblioteca ao ambiente escolar, acharam por bem, fazer algo mais significativo e condizente com os anseios do homenageado, que durante o convívio estreito que tinha com alguns professores desta instituição, já estava planejando e solicitando apoio para a criação de uma casa de cultura no Distrito Palmital de Minas. Diante do exposto, os servidores desta instituição decidiram em comum acordo levar a vossa senhoria, o pedido de Projeto de Lei e apoio para a criação da casa da cultura com o nome do professor Elon Antônio de Oliveira, o que seria uma homenagem grandiosa, pois era o desejo dele, e será um ganho cultural para a nossa comunidade. Contando com a sua compreensão e apoio, aguardamos e nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos e/ou apoio necessário para a criação da casa da cultura.

Na oportunidade, apresento protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

Julbertina Cândida de Jesus Ornelas
Diretora escolar.

Julbertina Cândida de Jesus Ornelas
Diretora Escolar

CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE - MG
08

LEI N.º 661, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE - MG
Publicado no Quadro de Publicações da Prefeitura e/ou na Rede Mundial de Computadores (Internet), na forma da Lei Orgânica Municipal e da Legislação vigente.
Em 11/12/2019.
SERVIDOR RESPONSÁVEL

Revoga dispositivo da Lei n.º 443, de 8 de outubro de 2014, que "estatui normas para regulamentar a denominação e alteração de denominação de próprios públicos municipais e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 76, Inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado o parágrafo 1º do artigo 3º da Lei n.º 443, de 8 de outubro de 2014.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande, 11 de dezembro de 2019; 23º da Instalação do Município.

ODILON DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito

DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais.